

Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 932/2007

Súmula: Autoriza o Executivo a adquirir imóvel em área industrial para utilização, conforme as políticas municipais de geração de emprego e desenvolvimento econômico e dá outras providências.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno com 1.250,00m2, localizado nas margens da BR 280, próximo ao Parque Industrial do município de Vitorino-PR., matrícula nº. 3.726, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR., de propriedade do Sr. Claudio Fidel Ramos, CPF 840.001.989-04, RG 6.584.488-5 SSP-PR, residente e domiciliado em Vitorino-PR., para ser utilizado conforme as políticas municipais de geração de emprego e desenvolvimento econômico, de acordo com as seguintes condições:

- Art. 2º O valor total a ser pago pelo terreno, conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação do Município, é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma:
 - a) A Prefeitura Municipal de Vitorino oferece em PERMUTA, 02 (dois) terrenos, de propriedade da municipalidade, compostos pelos lotes 08 e 09, da quadra 29, com 800,00m2 cada um, localizados no centro do município de Vitorino-PR., matrículas nº. 6.430 e nº. 6.431, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR., avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, por R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) cada um, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
 - b) O saldo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) cada uma.

Art. 3º - Os terrenos oferecidos em permuta, serão repassados ao Sr. Claudio Fidel Ramos, imediatamente, logo após a data de publicação desta Lei, e mediante a assinatura da escritura pública de compra e venda do terreno permutado à municipalidade.

1



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º - Os pagamentos referentes às parcelas, deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, logo após a data de publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas de dotação orçamentária nº. 03.02 04.122.0005.1005 4.5.90.61 27 – aquisição de imóvel.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 10 de setembro de 2007.

VALDIR PICOLOTTO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 2000 ESTE

Jornal D. 4113

Edição